



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do Art.º 5º nº 4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica: 03 / 04.07.01.01
  - 2- Dotação corrigida : € 42.500,00
  - 3- Dotação Disponível : € 38.942,84
  - 4- Cabimento registado: € 5.000,00 CAB. Nº 293
  - 5- Dotação Disponível após cabimento: € 33.942,84
- Oeiras 31 de MARÇO de 2022

Técnica Superior

Mónica Chambel

### Serviço: Presidente

Assunto: Aprovação da celebração de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) e a Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (SCMO)

## Proposta de Deliberação Nº 57/2022

### I - Considerandos:

- A. Que, as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da ação social e proteção da população, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- B. Que, compete à Junta de Freguesia participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, de acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1, do artigo 16.º do referido diploma legal;
- C. Que, a SCMO enquanto Instituição social prestigiada, incontestável e diligente no apreço pelos seus princípios e valores, tem por fim a prática das boas obras da Misericórdia procurando criar, desenvolver e alcançar respostas de âmbito material ou imaterial, adequadas às carências da comunidade;
- D. Que, a SCMO se rege pelos valores da solidariedade e humanidade, valores esses que também são prosseguidos pela UFOPAC nos seus projetos de cariz social;



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- E. Que, ambas as instituições visam planejar estratégias que permitam oferecer soluções que assegurem a melhoria das condições e da qualidade de vida da comunidade em geral e, dos mais desprovidos em particular:
- F. Que, nesse sentido a SCMO e a UFOPAC pretendem proporcionar uma melhoria das condições de vida da população prisional do Hospital Prisão de S. João de Deus;
- G. Que, para o efeito, a SCMO e a UFOPAC pretendem o estabelecimento de relações de cooperação, em prossecução dos fins comuns mencionados nos considerandos anteriores;
- H. Que, para a prossecução dos objetivos mencionados nos considerandos anteriores, a SCMO propôs à UFOPAC a celebração de um Protocolo que tem por objeto a atribuição, por parte da UFOPAC à SCMO, de um subsídio anual, para apoio ao Grupo de Visitadores do Hospital Prisional S. João de Deus, para realização de um conjunto de atividades.;
- I. Que, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 16.º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- J. Que, compete à Junta de Freguesia, submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## II - Enquadramento Legal:

As freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

No presente caso tem de atender-se ao estipulado nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, quando refere que compete à junta de freguesia:

“m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;”

Assim, a lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

As alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 9.º estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta,

“i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

**III - Nesse sentido, atento aos considerandos e ao enquadramento legal supra referidos, propõe-se:**

1. Que se delibere a aprovação pelo Executivo da celebração de Protocolo de Cooperação entre a UFOPAC e a SCMO para atribuição de um subsídio anual, no montante de €5.000,00 (cinco mil euros) durante quatro anos civis - 2022 a 2025, para apoio ao Grupo de Visitadores do Hospital Prisional S. João de Deus, para realização de um conjunto de atividades.

2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia, para autorização da celebração do Protocolo de Colaboração com a SCMO, para atribuição de um subsídio anual, para apoio ao Grupo de Visitadores do Hospital Prisional S. João de Deus, para realização de um conjunto de atividades, nos termos e condições da minuta em anexo.

A Presidente

  
Madalena Castro

Anexo: Minuta de Protocolo de Cooperação.

*A presente proposta de deliberação encontra-se elaborada de acordo com as disposições legais aplicáveis do lei 75/2013 e competências próprias da Junta de freguesia  
31/13/2022  
SCR*

FREGUESIA DE OEIRAS E SAU JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

*Aprovado por unanimidade.*

A PRESIDENTE,

*7/4/2022*

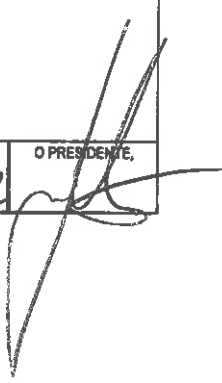
UFOPAC  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO:

APROVADA POR  
UNANIMIDADE

22/4/22

O PRESIDENTE,





# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,  
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**

E

**SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE OEIRAS**

*Entre:*

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 510.838.332, com sede na Rua da Fundação de Oeiras, Edifício CMO Piso 0, 2780-057 Oeiras, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Madalena Castro, de ora em diante identificada por UFOPAC,

*E,*

**SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE OEIRAS**, Pessoa Colectiva número \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. Luís Manuel Bispo, de ora em diante identificada por SCMO,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objetivo)**

Constitui objetivo do presente Protocolo a atribuição, por parte da UFOPAC à SCMO, de um subsídio anual, para apoio ao Grupo de Visitadores do Hospital Prisional S. João de Deus, para realização de um conjunto de atividades.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Considera-se o conjunto de Atividades a desenvolver pelo Grupo de Visitadores as seguintes:

- Visitas às enfermarias do Hospital-Prisão S. João de Deus, incluindo Psiquiatria, durante duas horas, para conversa com os reclusos;
- Oferta de cadeiras de rodas a reclusos sem meios;
- Sensibilização da Direção do Hospital Prisional S. João de Deus para situações humanas a necessitarem de especial atenção;



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇOS DE ARCOS E CAXIAS

- Organização, no Natal e na Páscoa, de lanches, acompanhados por grupos de cantores e músicos;
- Encontros de Leitura, onde se divulga o livro e a leitura, nas vertentes Conto, Poesia, Crónica e Teatro;
- Oferta de livros à Biblioteca do Hospital Prisional S. João de Deus;
- Cursos de Pintura;
- Concursos de Escrita;
- Oferta de Cabazes de Natal e outras pequenas ofertas, principalmente de material de escrita;
- Apoio logístico e/ou financeiro a familiares dos reclusos residentes na área geográfica da UFOPAC, com muito poucos recursos por forma a possibilitar uma ou outra visita;
- Acompanhamento/transporte de reclusos quando em saídas precárias;
- Acompanhamento/transporte até Instituições de carácter social de reclusos libertados que não dispõem de qualquer apoio familiar e que necessitam de tratamento continuado;
- Acompanhamento, ainda que de forma incipiente, por falta de meios, de reclusos libertados com necessidades humanas ou materiais na sua nova vida;
- Formação dos nossos Visitadores.

## **Cláusula Terceira**

### **(Apoio Financeiro)**

1. Para apoio às atividades referidas na cláusula anterior, a UFOPAC transfere para a SCMO o montante anual de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. A transferência processar-se-á na sequência de deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, a realizar no 1.º trimestre de cada ano civil, mediante demonstração pela SCMO dos encargos assumidos com o desenvolvimento das atividades apresentadas na Cláusula Segunda.
3. As transferências ficam condicionadas à prova prévia, nos termos legais, pela SCMO, de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

## **Cláusula Quarta**

### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do Protocolo de Colaboração será assegurada por dois representantes nomeados por cada uma das Partes que terão, como missão, serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as mesmas.
2. A estes representantes compete verificar a boa execução do Protocolo bem como resolver, por acordo, todos os diferendos que surjam no seu âmbito.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

## **Cláusula Quinta**

### **(Duração, Alteração e Denúncia do Protocolo)**

1. O presente Protocolo terá a duração de quatro anos civis - 2022 a 2025, se não for, por qualquer das partes, denunciado com a antecedência de sessenta dias sobre a data de 31 de dezembro de cada não civil.
2. O presente Protocolo poderá, ainda, ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
3. Qualquer alteração, ao presente Protocolo, durante a sua vigência, só opera por acordo mútuo e mediante aditamento ao presente Protocolo.
4. A manutenção do presente Protocolo pelo período previsto no número 1 desta Clausula, é condicionada à existência de verba na competente rubrica do Orçamento da UFOPAC, bem como aos correspondentes procedimentos de autorização de despesa.

## **Cláusula Sexta**

### **(Confidencialidade)**

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações obtidas no âmbito do presente Protocolo, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
2. Esta obrigação não cessa com o termo do Protocolo.

## **Cláusula Sétima**

### **(Resolução de Conflitos)**

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

## **Cláusula Oitava**

### **(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

---

## **Cláusula Nona**

### **(Entrada em Vigor)**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Pela UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**

---

**(Madalena Castro)**

**Pela Santa Casa da Misericórdia de Oeiras**

---

**(Luís Manuel Bispo)**